

Ministério da Ciência e Tecnologia
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 995, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001628/2009-85, de 10 de junho de 2009, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Sweda Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 53.485.215/0001-06, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Impressora térmica;
Modelos: ST-120 e ST-200.

Produto 2: Painel indicador com dispositivo de cristal líquido

(LCD);

Modelos: Display torre serial e Display torre paralelo.

Produto 3: Leitor de código de barras.

Modelos: ECD-1200.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 996, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.003230/2009-83, de 04 de setembro de 2009, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa BR-Token Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.417.547/0001-07, atende às condições de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho eletrônico para autenticação de dados e validação de assinatura eletrônica.

Modelo: SafeSignature.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA
RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer nº 2182/2009, publicado no D.O.U. Nº 224, de 24/11/2009, Seção 1, página 17; onde lê-se "As sementes serão utilizadas para a liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.003360/2009-38)", leia-se "As sementes serão utilizadas para a liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.003360/2009-16)".

No Extrato de Parecer nº 2188/2009, publicado no D.O.U. Nº 224 de 24/11/2009, Seção 1, pag. 18, onde lê-se: "O material será proveniente da Mycogen Puerto Rico Corp, Estados Unidos da América", leia-se "O material será proveniente do Havai e o envio será por Indianapolis-EUA".

Nos Extratos de Pareceres e Pareceres Técnicos Finais, abaixo relacionados, fica válido o seguinte CNPJ para a Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes (Matriz): 61.064.929/0043-28, conforme comunicado da empresa datado de 11/06/2006.

550/2006, 724/2006, 725/2006, 726/2006, 727/2006, 728/2006, 730/2006, 732/2006, 733/2006, 736/2006, 737/2006, 739/2006, 740/2006, 745/2006, 746/2006, 747/2006, 773/2006, 781/2006, 840/2006, 1158/2007, 1159/2007, 1160/2007, 1161/2007, 1193/2007, 1198/2007, 1199/2007, 1211/2007, 1227/2007, 1229/2007, 1234/2007, 1235/2007, 1236/2007, 1237/2007, 1238/2007, 1240/2007, 1241/2007, 1242/2007, 1243/2007, 1249/2007, 1251/2007, 1253/2007, 1258/2008, 1289/2008, 1311/2008, 1312/2008, 1316/2008, 1317/2008, 1327/2008, 1328/2008, 1339/2008, 1340/2008, 1346/2008, 1348/2008, 1365/2008, 1401/2008, 1409/2008, 1410/2008, 1455/2008, 1456/2008, 1488/2008, 1493/2008, 1494/2008, 1514/2008, 1528/2008, 1545/2008, 1575/2008, 1576/2008, 1577/2008, 1578/2008, 1579/2008, 1580/2008, 1581/2008, 1582/2008, 1583/2008, 1584/2008, 1585/2008, 1586/2008, 1587/2008, 1588/2008, 1589/2008, 1646/2008, 1649/2008, 1650/2008, 1656/2008, 1664/2008, 1665/2008, 1671/2008, 1672/2008, 1721/2009, 1767/2009, 1768/2009, 1838/2009, 1839/2009, 1840/2009, 1841/2009, 1856/2009, 1865/2009, 1866/2009, 1867/2009, 1868/2009, 1883/2009, 1925/2009, 1926/2009, 1986/2009, 1987/2009, 2043/2009, 2044/2009, 2053/2009, 2063/2009, 2064/2009, 2065/2009, 2066/2009, 2067/2009, 2068/2009, 2069/2009, 2084/2009, 2085/2009, 2099/2009, 2135/2009, 2165/2009

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de novembro de 2009

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 99/2009

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e estudos Tecnológicos	1598/08 638297	2009ne005680 5709	343.746,85	26/12/2010
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1598/08 638297	2009ne005681 5709	52.886,76	26/12/2010
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1638/08 637813	2009ne005682 5709	100.000,00	22/12/2011
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1638/08 637813	2009ne005683 5709	922911,30	22/12/2011
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	1601/08 638277	2009ne000286 5709	3.101.004,00	23/12/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA
DELIBERAÇÃO Nº 207, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1ª A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0280 - As Vidas de Chico Xavier
Processo: 01580.027587/2008-49
Proponente: Lereby Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.605.295/0001-55
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.045.530,35 para R\$ 12.128.355,86

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.483-0
Valor aprovado no artigo 1ª da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.693.253,83 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.485-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.484-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 332, realizada em 17/11/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MÁRIO DIAMANTE
Substituto

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
PORTARIA Nº 691, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes e critérios para proteção, conservação e uso da Ilha do Campeche, situada no Município de Florianópolis, Santa Catarina, tombada em nível federal.

O Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, na Lei nº. 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e especialmente no disposto no inciso V, do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009,

CONSIDERANDO que compete ao IPHAN a preservação e conservação do patrimônio cultural brasileiro, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição da República de 1988 e do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção, conservação e uso da Ilha do Campeche, tombada pelo poder público federal, por intermédio do IPHAN, nos termos da decisão do conselho consultivo em sua 21ª reunião realizada em 13.04.2000, devidamente homologada pelo Sr. Ministro da Cultura, Francisco Weffort, publicada no Diário Oficial da União de 19.07.2000, e para os efeitos do artigo 17 e 18 do Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937;

CONSIDERANDO que a proteção legal decorrente do tombamento determina a competência do IPHAN para autorizar ou negar a consecução de quaisquer atividades na referida Ilha, sempre que houver risco de danos ao patrimônio arqueológico, paisagístico e natural da Ilha do Campeche, que é especialmente protegido por lei;

CONSIDERANDO a relevância do acervo arqueológico existente na Ilha do Campeche, bem como sua fiscalização e proteção pelo IPHAN, em decorrência da atribuição legal constante na Lei nº 3.924/61;

CONSIDERANDO o direito dos cidadãos de usufruir da praia existente na Ilha do Campeche, bem como à visitação e ao acesso de seus bens arqueológicos, paisagísticos e naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a visitação pública sem prejuízos à proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural existentes na Ilha do Campeche;

CONSIDERANDO o interesse de outras entidades em colaborar com o IPHAN, visando a proteção e conservação de seu patrimônio cultural e ambiental, a viabilidade da visitação da Ilha, bem como obter outros recursos por intermédio da atividade turística (turismo-cultural e turismo-ecológico) nesta Ilha, de maneira regular;

CONSIDERANDO os estudos realizados, bem como os dados levantados acerca da visitação da Ilha, que até o momento indicam sua capacidade de suporte e que serviram de fundamento da regulamentação de uso e de visitação, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir as diretrizes e critérios para uso e visitação da Ilha do Campeche.

Art. 2º Compete ao IPHAN, em conformidade com o Decreto-lei nº 25/37, a aprovação de quaisquer intervenções na Ilha do Campeche.

Art. 3º A notabilidade do acervo arqueológico, paisagístico e natural decorre da unidade e originalidade de seu patrimônio cultural e ambiental, bem como pelo respeito ao meio ambiente no qual se insere.

Art. 4º A proteção, conservação e uso do acervo arqueológico, paisagístico e natural serão sempre os critérios preponderantes para definir a possibilidade e a viabilidade de novas intervenções e atividades na Ilha do Campeche.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE USO

Art. 5º Fica estabelecido o limite máximo diário de desembarques de visitantes e ocupantes em 770 (setecentas e setenta) pessoas definido por intermédio do estudo de capacidade de suporte elaborado, visando à prevenção de danos à Ilha tombada pelo Poder Público Federal, por intermédio do IPHAN.

§ 1º Durante a alta temporada, excepcionalmente nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, poderá ser tolerado o limite máximo de 800 (oitocentas) pessoas por dia.

§ 2º Outros estudos complementares deverão ser realizados para que seja verificado se o número de visitantes e ocupantes, acima citado, se presta à proteção, conservação e uso da Ilha do Campeche.

§ 3º Caso o resultado dos futuros estudos complementares implique em redução do número de ocupantes e visitantes, os mesmos deverão ser apresentados à Presidência do IPHAN, para deliberação acerca do assunto.

ANEXO 01

MAPA DE ZONEAMENTO DA FACE OESTE DA ILHA DO CAMPECHE
Florianópolis - SC



Fonte: IPHAN/11ª SR(2008)